Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 2.881, de 14 de agosto de 1.997.

"Dá denominação a próprio municipal"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Parque Ecológico "SERVOLO GODINHO" o Parque Ecológico criado no Município pela Lei nº / 2.251, de 08 de junho de 1.992, com a finalidade principal de preservação e estudo da Mata Atlântica, bem como formação de mudas de essências nativas e plan-/ tas ornamentais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador João José da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Piedade, 08/09/97

Lei nº 2.881,
de 14 de agosto de 1.997.
"Dá denominação a próprio municipal"
José Tadeu de Resende, Prefeito
do Município de Piedade,
Estado de São Paulo;
No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo1º - Fica denominado de Parque Ecológico "SERVOLO GODINHO" o parque Ecológico criado no Município pela Lei nº 2.251, de 08 de junho de 1.992, com a finalidade principal de preservação e estudo da Mata Atlântica, bem como formação de mudas de essências nativas e plantas ornamentais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP,
14 de agosto de 1.997.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto:
Vereador João José da Silva